

3) Quando os herdeiros e pensionistas da bi-tributação poderão habilitar-se nos autos?

Falecendo o autor da ação, imediatamente deverão ser contatados os herdeiros/viúva/sucessores para providenciarem procuração e documentos para sua habilitação no processo, sob pena de não podermos praticar qualquer ato em nome do autor falecido.

4) As ações do mandado segurança da bi tributação terão seu ingresso na justiça em que data?

Já foram ajuizadas várias execuções e continuam sendo, dia a dia. Os exeqüentes receberão correspondência informando o número do processo e o “site” adequado para acompanhamento direto do seu processo.

5) Nas informações da contadoria ela solicita o percentual ou o montante de cada autor da reserva técnica (composta por contribuições próprias, contribuições empregador e rendimentos) e das contribuições no período de 1989 a 1995, atualizados até janeiro/96. Seria essa medida uma “dúvida” ou uma maneira de procrastinar a decisão? E a FUNCEF respondendo muda o que em relação aos cálculos?

Nossas execuções, nos processos individuais, são apresentadas acompanhadas de toda a documentação necessária para análise dos cálculos, inclusive dos comprovantes das contribuições vertidas no período de janeiro/89 a dezembro/95. Quanto ao percentual de isenção ou montante da reserva técnica, informações que constam do memorial descritivo dos cálculos, podem efetivamente ser solicitadas à FUNCEF para confirmação.

6) Por que a Receita Federal e a Justiça da 4ª região não consideram as contribuições à Funcef pós-aposentadoria?

Por desconhecimento técnico e, também, porque assim os valores a serem pagos nos processos ficam bem menores. Temos conseguido boas decisões juntos aos Tribunais, mantendo essas contribuições, em pouco tempo essa matéria deverá estar pacificada e favoravelmente aos aposentados e pensionistas.

7) No caso do titular ter falecido quando os cálculos já estavam prontos e o dinheiro já estava

na Caixa. Porque não efetuar o pagamento imediato a pensionistas PMPPs? E os que não deixaram pensionistas, somente herdeiros, receberão?

Parte do grupo de aposentados e pensionistas do extinto SASSE já está recebendo o resultado dos processos administrativo e judicial movidos pelas AEAs. No entanto não receberam o valor correto, por isso estamos preparados para requerer a diferença exigível junto ao INSS. Considerando que muitos ainda não receberam, tivemos a cautela de não gerar incidentes no processo, conduzindo a pretensão sempre em relação ao conjunto dos aposentados e pensionistas do extinto SASSE, buscando solução não individualizada ou para pequenos grupos. Estamos pleiteando o pagamento para todos, inclusive para os sucessores daqueles que faleceram no decorrer do processo. Algumas providências serão necessárias e serão solicitadas oportunamente às AEAs.

8) Quais as ações que os PMPPs terão que abrir mão para a adesão ao novo plano? e assinado o termo do novo plano o qual dá total quitação também estarão abrindo mão dos atrasados já calculados e não pagos?

Os aposentados e pensionistas do extinto SASSE não precisam se preocupar em desistir ou não de ações judiciais para receber o resultado dos processos administrativo e judicial movidos pelas AEAs, por nós patrocinados.

9) Quando os herdeiros e pensionistas dos PMPPs poderão habilitar-se nos autos?

Neste momento é importante que as AEAs mantenham um cadastro dos aposentados e pensionistas do extinto SASSE que faleceram durante o processo, com o nome e endereço dos sucessores, para que possamos contatá-los oportunamente.

ATENÇÃO!

Qualquer informação sobre o andamento de ações, procure a AGEA ou entre em contato pelo fone 3228-8770.